



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0091

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMPKA, e **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, com sede no SIA Trecho 17, Rua 03, nº 600, Térreo, Salas 301-C e 301-D, Brasília – DF CEP: 71.200-207, telefones nº (61) 2108-2333 e 99648-3726, e-mail michelle.silva@tkelevator.com, CNPJ-MF nº 90.347.840/0006-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelas Sras. MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA, CI. 8.949.076, expedida pela SSP/MG, CPF nº 036.033.966-26, e JESSICA DOS SANTOS ALMEIDA, CI. 34.736.677-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 363.474.328-03, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2023, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.086514/2023-11 do Processo nº 00200.017973/2022-45, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.076283/2023-37 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 02/2018, ratificado pela Resolução nº 13/2018), do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários**, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



**SENADO FEDERAL**

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e em seus anexos, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento do Contrato segundo os ditames da lei e da boa técnica.
 - a)** A existência de fiscalização pelo SENADO, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, aventar qualquer espécie de solidariedade;
- V -** executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação, mesmo que este contrato, o edital e seus anexos apresentem dúvidas ou omissões;
- VI -** cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, que são parte integrante do contrato, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
- VII -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- VIII -** zelar pelo patrimônio do SENADO, acionando a Fiscalização quando observar qualquer possibilidade de prejuízo ao SENADO;
- IX -** zelar pela saúde de todos os que transitam pelo SENADO, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de prejuízo à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;
- X -** obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;
- XI -** manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- XII -** prover sua equipe técnica com todo o ferramental e Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à perfeita execução dos serviços;



**SENADO FEDERAL**

XIII - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

XIV - providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

a) Transtornos da execução dos serviços; e

b) Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes;

XV - providenciar, às próprias custas, o isolamento dos locais de execução dos serviços com elementos adequados e instalados atendendo às normas de segurança vigentes, especificações deste contrato, do edital e seus anexos e determinações da Fiscalização;

XVI - responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de isolamento e/ou sinalização referente aos serviços;

XVII - efetuar os serviços nas datas e horários indicados pela Fiscalização, de forma a não interferir nas atividades do SENADO;

XVIII - não causar transtornos ou interrupção ao fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, durante o expediente do SENADO;

XIX - solicitar autorização por escrito para manutenção nos finais de semana e feriados, com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ao Chefe de Gabinete ou Diretor responsável por área do SENADO que não seja de livre circulação;

XX - solicitar autorização por escrito à Fiscalização, quando for o caso, com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos, para o desligamento de quaisquer partes dos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico ou de condicionamento de ar e exaustão, que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;

XXI - responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação de peças, componentes e acessórios, inclusive quanto às suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;

XXII - garantir que o(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) estejam presentes nos locais de execução quando os serviços exigirem e sempre que a Fiscalização solicitar;

XXIII - apresentar à FISCALIZAÇÃO, em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART



**SENADO FEDERAL**

relativa aos serviços objeto deste contrato, devidamente registrada no CREA, em nome do(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s);

XXIV - disponibilizar fichas apropriadas para rotinas de manutenção que deverão ser afixadas nos quadros de comando dos elevadores, monta-cargas e plataformas elevatórias;

XXV - retirar do SENADO todas as ferramentas, equipamentos e materiais de propriedade da CONTRATADA dentro do prazo de 7 (sete) dias após o término da vigência do contrato;

XXVI - garantir que todos os instrumentos de medição sejam aferidos por laboratório rastreável, acreditado pela RBC/INMETRO ou equivalente (NIST);

XXVII - manter equipes de manutenção capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas no Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas;

XXVIII - comprovar por meio de documentação própria, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, o pagamento das licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços ora contratados;

XXIX - designar, por escrito, funcionários em Brasília-DF para atender ao SENADO, em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, inclusive preposto e Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s), com estrita observância aos incisos XXXVII, XXXVIII, e, ainda, ao Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

a) Deverão ser indicados números de telefone e endereços de e-mail para contato direto com esses profissionais;

b) Caso esses profissionais sejam substituídos, os substitutos deverão comprovar, no mínimo, o atendimento às exigências de capacidade técnica mínima solicitadas por ocasião da fase de habilitação da CONTRATADA;

XXX - fornecer à Fiscalização relação nominal dos profissionais que poderão ter acesso ao SENADO, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do SENADO, informando os respectivos nomes, números de RG e números de CPF. Qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação deverá ser, da mesma forma, informada à Fiscalização;

XXXI - fornecer à Fiscalização a relação dos veículos da CONTRATADA que poderão ter acesso às dependências do SENADO, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa). Qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação deverá ser, do mesmo modo, informada à Fiscalização;





SENADO FEDERAL

XXXII - substituir os materiais ou refazer os serviços em desacordo com o disposto neste contrato, no edital e seus anexos, ou ainda, nas normas técnicas e documentos correlatos, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, nos prazos arbitrados pela Fiscalização, conforme o caso;

XXXIII - comunicar-se diretamente com o SENADO, sempre por escrito;

XXXIV - comunicar ao Gestor, ou ao Fiscal do Contrato quando couber, via mensagem eletrônica (*e-mail*), no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir da constatação do fato, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços;

XXXV - descartar óleos lubrificantes, fluidos, drenados e resíduos sólidos oleosos (embalagens, filtros, estopas, panos) usados conforme regulamentos ambientais do Distrito Federal e da União, Resoluções CONAMA nº 362 – 23/6/2005, nº 430 – 13/5/2011 e suas alterações e demais normas vigentes, apresentando declaração/certificado de conformidade de descarte, junto com os documentos necessários ao faturamento mensal;

XXXVI - obedecer, na realização dos serviços contratados, além das especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, as seguintes normas e disposições:

- a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os meios de proteção e sistemas, suas composições e características, bem como os serviços demandados neste Termo de Referência;
- b) Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- c) Regulamentos das empresas concessionárias;
- d) Prescrições e recomendações dos fabricantes de peças e/ou equipamentos;
- e) Normas internacionais consagradas, na falta de previsão específica nas normas da ABNT; e
- f) Recomendações, ensaios de qualidade e instruções do Inmetro.

XXXVII - designar formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Livro I, Título I, Capítulo III "Dos Prepostos" do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, ao art. 68 da Lei 8.666/93 e aos demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto, Anexo 5 do edital.

a) Deverá ser demonstrada a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.).

XXXVIII - designar Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução, obrigatoriamente detentor(es) de acervo técnico comprovado pelos atestados da fase de





SENADO FEDERAL

habilitação da CONTRATADA ao certame. Esse(s) profissional(l)(is) dever(á)(ão) assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A substituição de qualquer Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do Gestor deste contrato quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – São de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR 35 – Trabalho em Altura;

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras prevista neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - promover o cumprimento do contrato e documentos relacionados;
- II - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- III - recusar qualquer elemento entregue em desacordo com o especificado, fora das condições contratuais ou do bom padrão de qualidade;





SENADO FEDERAL

- IV -** determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional a ela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- V -** permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços; e
- VI -** efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas, nos prazos e condições estabelecidos nesta Cláusula, bem como no edital e em seus anexos, que são parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços deve atender a todas as disposições contidas no edital e seus anexos, especialmente as detalhadas no Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato na data estabelecida na Ordem de Serviço (OS), que não será inferior a 5 (cinco) dias corridos a contar da emissão do referido documento, o qual será emitida em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços deverão ser prestados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília-DF, compreendendo os equipamentos instalados nos seguintes locais:

I - Os espaços físicos localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, destinados ao funcionamento da Casa.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os fins desta contratação, serão adotados os seguintes termos e definições:

I - Manutenção – combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida;

II - Manutenção corretiva - Manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida. São as ações urgentes e necessárias em caso de falha do elevador. Deverá ser evitada ao máximo por meio de um Plano de Manutenção.



**SENADO FEDERAL**

III - Manutenção preventiva - Manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. É o conjunto de ações previamente definidas no Plano de Manutenção, incluindo substituição de materiais, limpeza, ajustes e demais procedimentos relacionados aos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas.

IV - Materiais – consideram-se “materiais” quaisquer partes, componentes, peças, módulos, conjuntos integrantes dos equipamentos abrangidos no objeto.

V - Plano de Manutenção – é um conjunto de documentos, individualizados por equipamento, a ser entregue pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização. É composto de um relatório indicando as condições atuais dos elevadores, as ações previstas para os próximos 30 (trinta) meses, lista de materiais dos elevadores, plataformas elevatórias e/ou monta-cargas, fotos ilustrativas de todas as partes abrangidas pelo Plano de Manutenção e demais informações solicitadas pela Fiscalização. A execução do Plano de Manutenção deverá ser indicada expressamente nos Relatórios Mensais Individualizados. Tanto o Plano de Manutenção como os Relatórios Mensais Individualizados deverão ser formalmente encaminhados por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pelo Responsável Técnico com certificação digital da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços a serem executados dentro das dependências do SENADO deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, no horário das 8h às 18h, podendo ocorrer em período noturno e em finais de semana, em função das necessidades do SENADO, mediante prévia aprovação da Fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA será responsável pela manutenção dos componentes elétricos a partir do disjuntor de entrada do painel/quadro de comando dos elevadores, plataformas e monta-cargas, incluindo o próprio disjuntor, porém excetuando-se o fio/cabo de alimentação

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais, equipamentos e equipe técnica, em quantidade e com as qualificações necessárias à execução do objeto contratual, conforme definidos no Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas e à conclusão e entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo planejamento, controle e transporte de materiais e equipamentos próprios a serem utilizados na execução dos serviços contratados, de forma a cumprir os prazos fixados neste contrato, no edital e seus anexos;

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá garantir que todos os instrumentos de medição sejam aferidos por laboratório rastreável, acreditado pela RBC/INMETRO ou equivalente (NIST).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Serviços que impliquem transtorno ao funcionamento normal das áreas administrativas ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos



**SENADO FEDERAL**

sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, devem ser agendados com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos e deverão ocorrer fora dos horários de atividade administrativa e legislativa, preferencialmente em períodos noturnos e em finais de semana, devendo a CONTRATADA se programar de forma a atender aos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Qualquer dano causado a qualquer elemento das edificações do SENADO durante os serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá executar, às próprias custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta, instrumento ou equipamento de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A **manutenção preventiva** deverá ser executada nos dias indicados no Plano de Manutenção aprovado pela Fiscalização, no horário de expediente do SENADO.

I - A manutenção preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal do SENADO, desde que haja solicitação prévia, conforme Parágrafo Décimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Deverá ser entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, para aprovação da fiscalização, o Plano de Manutenção Preventiva que será adotado.

I - O Plano de Manutenção a ser apresentado deverá conter no mínimo as Rotinas de Manutenção Mínimas, constantes do Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas.

II - Quaisquer Rotinas de Manutenção Mínimas que não constem do Plano de Manutenção deverão ser objeto de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

III - As alterações do Plano de Manutenção solicitadas pela fiscalização deverão ser implementadas pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias corridos, contados da confirmação de recebimento da correspondência do SENADO pela CONTRATADA.

IV - Qualquer serviço adicional, ou com periodicidade mais favorável ao SENADO, poderá ser executado, e isto não implicará em qualquer custo adicional para o SENADO.

V - Deverá ser emitida mensalmente no mínimo uma Ordem de Serviço específica para as rotinas de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção aprovado pela fiscalização para cada equipamento.

a) Cada ordem de serviço deve necessariamente ser acompanhada de *check list* contendo todas as rotinas de manutenção efetivamente realizadas.



**SENADO FEDERAL**

b) As ordens de serviço devem ser atestadas pela Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **manutenção corretiva** será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas objeto desta contratação, ou quando requerida pela Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA mediante abertura de Ordem de Serviço, a qual deverá ser atestada pela Fiscalização após a conclusão do serviço, observados os seguintes limites:

I - em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina o prazo máximo de atendimento, contado do encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de 30 (trinta) minutos;

II - nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contado do encaminhamento da Ordem de Serviço;

III - em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do encaminhamento da comunicação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos objeto desta contratação e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), acolchoado das cabinas dos elevadores de serviço, peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores, etc.

I - As peças, componentes e acessórios devem preferencialmente ser genuínos dos respectivos fabricantes. Caso o fabricante tenha descontinuado sua produção, devem ser usados peças, componentes e acessórios similares e novos. Um eventual recondicionamento, caso se comprove a inexistência de similar no mercado, deve ser aprovado pela Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os materiais fornecidos e instalados pela CONTRATADA estarão sujeitos a garantia de pelo menos 90 (noventa) dias corridos, contados da data de instalação do material, mesmo que esse período de garantia se extinga após o término do contrato.

I - A CONTRATADA deverá datar e identificar os materiais novos para efeito de controle da garantia; e

II - Para a contagem do prazo de garantia, a data de instalação de materiais que não tenham sido datados ou identificados será o último dia de vigência do contrato ou a data na qual a Fiscalização observar a falta de registro no material, o que ocorrer primeiro.

III - Não fazem parte da cobertura os materiais cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de mau uso ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido



**SENADO FEDERAL**

originado por falha na manutenção dos equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA.

IV - Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com as despesas de serviços e materiais necessários ao restabelecimento do correto funcionamento;

V - Quando estritamente necessário, a CONTRATADA removerá total ou parcialmente o objeto para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do SENADO, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo autorizado pelo SENADO, que avaliará a situação caso a caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar os Relatórios Mensais Individualizados, conforme descrito a seguir, inclusive para conferência, aprovação e definição dos coeficientes de Índice de Medição de Resultado aplicáveis.

I - Esses Relatórios deverão ser formalmente encaminhados por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pelo Responsável Técnico com certificação digital da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Mensalmente deverão ser apresentados Relatórios Mensais Individualizados, um para cada equipamento – elevadores, monta-cargas e plataformas elevatórias – objeto desta contratação, que deverão conter inclusive:

I - detalhamento dos serviços de manutenção corretiva que tenham sido realizados no período, inclusive com datas, horário de atendimento e horários de início e término dos serviços;

II - indicação detalhada dos componentes que tenham sido substituídos;

III - proposição de eventuais revisões incrementais no Plano de Manutenção (sujeitas a aprovação por parte da Fiscalização);

IV - indicação detalhada dos componentes que porventura ainda sejam necessários substituir.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A efetiva execução das rotinas mensais de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção aprovado pela Fiscalização deve ser ratificada em forma de Tabela resumida, contendo, para cada equipamento, as respectivas Ordens de Serviço específicas de manutenção preventiva e as datas da efetiva realização dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O serviço será recebido mensalmente pela fiscalização técnica do contrato, após verificação dos Relatórios Mensais Individualizados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As alterações aos Relatórios Mensais Individualizados solicitadas pela Fiscalização deverão ser implementadas pela CONTRATADA antes da emissão de qualquer documento fiscal.





SENADO FEDERAL

I - A emissão dos documentos fiscais poderá ocorrer apenas após a aprovação pela fiscalização dos Relatórios Mensais Individualizados, conforme o Parágrafo Vigésimo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço especificados no Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas, estando sujeito a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Uma vez aprovados os Relatórios Mensais Individualizados, e definidos os coeficientes aplicáveis do IMR, a CONTRATADA apresentará à FISCALIZAÇÃO documento fiscal correspondente ao faturamento do mês em estrita observância a este contrato, edital e seus anexos e ao Plano de Manutenção.

I - A documentação fiscal deve ser formalmente encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pelo Responsável Técnico com certificação digital da ICP-Brasil.

II –A data de emissão do documento fiscal não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido;

III - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - No caso de desgaste anormal dos equipamentos de propriedade do SENADO, comprovado através de vistoria pela Fiscalização, indicando funcionamento inadequado e/ou manutenção falha ou inexistente, a garantia contratual somente será liberada após deliberação superior sobre as perdas materiais incorridas pelo SENADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo especificado, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IMR apresentado tem como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de medição e pagamento, a quantidade de intervenções para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dez intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre a soma dos valores devidos relativos aos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o cômputo do IMR, as queimas/trocas de lâmpadas de subteto de cabinas e o ajuste de portas devido a travamento por sujeira ou mau uso não serão considerados na soma das manutenções corretivas.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o limite estipulado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula seja ultrapassado, o valor devido pelo SENADO à CONTRATADA relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$VD = VT*(1 - MC*0,05)$$

Onde:

VD: Soma dos valores devidos relativos aos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação;

VT: Soma dos valores apresentados pela CONTRATADA na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação; e

MC: Quantidade de manutenções corretivas ocorridas no período do faturamento mensal em questão, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação. Esse parâmetro deve ser superior a 10 (dez) e igual ou inferior a 20 (vinte).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso ocorram 20 (vinte) ou mais intervenções para manutenções corretivas, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, no período do faturamento mensal em questão, os serviços prestados de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o SENADO. Adicionalmente, nesse caso, será aplicada a multa específica prevista na Tabela 2 da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso ocorram 20 (vinte) ou mais intervenções para manutenções corretivas no período do faturamento mensal em questão, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação pela fiscalização, novo Plano de Manutenção em até 20 (vinte) dias corridos contados do início do mês subsequente ao faturamento mensal em questão.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.076283/2023-37, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 19 pelo período de 30 (trinta) meses.					
1	<p>Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 20 pessoas, 1500 kg; Velocidade: 300 m/min, 5 m/s; Qtd de paradas: 27 paradas; Máquina e potência: DAB 530L – Gearless 58,2 KW – 78,04 HP; Percurso: 84,43 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de Tração: Drako 250T 6x16 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Sistema regenerativo: 480 Vac, 300VA, FP: 0,99, módulo de controle MCINV6ST, IP 43; Casa de máquinas: Superior Finalidade/ utilização: serviço e social; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 1; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 02 (dois).</p>	Mês	30	R\$4.350,00	R\$130.500,00
2	<p>Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 19 pessoas, 1425 kg; Velocidade: 300 m/min, 5 m/s; Qtd de paradas: 27 paradas; Máquina e potência: DAB 530L – Gearless 58,2 KW – 78,04 HP; Percurso: 84,43 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de Tração: Drako 250T 6x16 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Sistema regenerativo: 480 Vac, 300VA, FP: 0,99, módulo de controle MCINV6ST, IP 43; Casa de máquinas: Superior Finalidade/ utilização: social e social privativo; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 1; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 02 (dois).</p>	Mês	30	R\$4.350,00	R\$130.500,00





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 19 pelo período de 30 (trinta) meses.					
3	<p>Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 12 pessoas, 900 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 4 paradas; Máquina e potência: DAF 270M – Gearless 5,4 KW – 7,24 HP; Percurso: 13,47 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de tração: Drako 250T 7x10 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: inferior; Finalidade/ utilização: social; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 2 Bloco B; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 02 (dois).</p>	Mês	30	R\$2.000,00	R\$60.000,00
4	<p>Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 15 pessoas, 1125 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 3 paradas; Máquina e potência: ER3-121P7 – Gearless 14,9 KW Percurso: 8,25 m; Tipo de tração: 2:1; Cabos de tração: IPH 819S 8x8 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: sem casa de máquinas; Finalidade/ utilização: social e social privativo; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 2 Bloco A; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 02 (dois).</p>	Mês	30	R\$1.903,23	R\$57.096,90





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 19 pelo período de 30 (trinta) meses.					
5	<p>Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 18 pessoas, 1350 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 3 paradas; Máquina e potência: DAF 270M – Gearless 10,7 KW; Percurso: 8,03 m; Tipo de tração: 2:1; Cabos de tração: Drako 250T 7x10 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: superior; Finalidade/ utilização: serviço; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 2 Bloco A; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e</p> <p>Quantidade: 01 (um).</p>	Mês	30	R\$1.500,00	R\$45.000,00
6	<p>Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 16 pessoas, 1200 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 2 paradas, portas opostas; Máquina e potência: DAF 270L – Gearless 6,6 KW; Percurso: 5,81 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de tração: Drako 250T 8x10 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: inferior; Finalidade/ utilização: social privativo; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: chapelaria; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e</p> <p>Quantidade: 01 (um).</p>	Mês	30	R\$1.248,00	R\$37.400,00
7	<p>Marca: ThyssenKrupp; Elevador Comercial - Linha Preference; Capacidade: 08 pessoas; Carga: 560Kg; Velocidade: 60m/min; Nº de paradas: 03; Localização: Bloco 13.</p> <p>Quantidade de equipamentos: 01 (um).</p>	Mês	30	R\$900,00	R\$27.000,00
8	<p>Marca: ThyssenKrupp; Comando: microprocessado; Modelo Frequencedyne (sistema VWF); Controle ACVWF;</p>	Mês	30	R\$901,61	R\$27.048,30



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 19 pelo período de 30 (trinta) meses.					
	Comando ACS (Automático Coletivo seletivo); Velocidade: 45 m/min; Capacidade: 16 pessoas; Carga: 1120 Kg; Nº de paradas: 04 (quatro) (SS-T-1-2); Localização: Chapelaria. Quantidade de equipamentos: 01 (um).				
9	Marca: Ortobras; Elevador hidráulico; Capacidade: 02 pessoas + 01 pessoa com cadeira de rodas; Nº de paradas: 05; Nº de entradas: 02; Carga: 225kg; Localização: Chapelaria. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	R\$916,61	R\$27.498,30
10	Marca: Atlas Schindler; Elevador Smart MRL; Controle ACVVVF; Velocidade: 60m/min; Comando ACS (Automático Coletivo Seletivo); Capacidade: 08 pessoas; Carga: 600kg; Nº de paradas: 02 (duas); Localização: Ala Alexandre Costa e Nilo Coelho. Quantidade de equipamentos: 02 (dois).	Mês	30	R\$1.875,00	R\$56.250,00
11	Marca: Atlas Schindler; Monta-Cargas; nº de paradas: 02 (duas); Carga: 1400 kg; Localização: Bloco 08. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	R\$951,61	R\$28.548,30
12	Marca: Atlas Schindler; Elevador nº19375-BR; Velocidade 45 m/min; Capacidade de 700 Kg; Polia 47 rpm; Motor tipo BSB 12 220/380v, 600 rpm, 60Hz; Localização: Bloco 01. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	R\$941,61	R\$28.248,30
13	Marca: OTIS; Elevador Hidráulico Tipo: S-HDI-0906-9C-T; Velocidade: 0,63 m/s; Carga: 630 Kg; Capacidade: 09 (nove) pessoas; Casa de Máquinas: embaixo; Quadro de comando: relemático; nº de paradas: 03 (três); Entrada: 01 (uma); Percurso: 11,30m; Controle: HYDRONIC ADV;	Mês	30	R\$975,00	R\$29.250,00





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 19 pelo período de 30 (trinta) meses.					
	Operador de porta: DO 2000; Cabos de tração: 3 x 9,52mm; Central motriz: 1-150 1/min; Motor: 11 Kw; Capacidade do tanque de óleo: 180 l; Localização: Bloco 02. Quantidade de equipamentos: 01 (um).				
14	Marca: OTIS; nº de paradas: 02; nº de entradas: 02; máquina de tração: com redutor de velocidade do tipo coroa e sem fim em banho de óleo, com tração à polia; motor elétrico: de indução com corrente alternada, assíncrono, com 1,5 CV, 4 pólos trifásicos, 220/380V, 60 Hz, tipo TFVE, proteção IP-44; freio de serviço: eletromagnético, a disco, de corrente contínua com alto torque de frenagem que se manchem ativo por ação de molas e sob efeito de corrente elétrica retificada; porta de andares: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; porta de cabina: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; cabina: em chapa de aço pintada com as seguintes dimensões internas: altura 1,00 metro, comprimento 1,00 metro, largura 1,00 metro, e percurso 6,00 metros; guias de cabina: tipo "T" em chapa de aço dobrado; botoeiras: em cada pavimento está instalada uma botoeira dotada de botões, sendo um para chamar e um para mandar; quadro de comando: do tipo armário fechado com contatores de força reles de sobrecargas, sistema de retificação de corrente, com auxiliares de comando e aparelho de tempo; Localização: Bloco 14. Quantidade de equipamentos: 09 (nove).	Mês	30	R\$8.114,52	R\$243.435,60
15	Marca: TITÃ; Elevador sem casa de máquinas; Carga: 210 Kg; nº de paradas: 02; Localização: Comitê de Imprensa. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	R\$903,22	R\$27.096,60
16	Marca: MONTELE; Plataforma elevatória; nº de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Localização: Bloco 16 - SINFLEG. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	R\$700,00	R\$21.000,00
17	Marca: MONTELE; Monta Cargas; Carga: 200 Kg; nº de paradas: 02; Localização: Bloco 14 - Arquivo. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	R\$825,00	R\$24.750,00



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 19 pelo período de 30 (trinta) meses.					
18	Marca: DWA; Plataforma elevatória; nº de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Localização: Bloco 16 - SADCON. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	R\$826,61	R\$24.798,30
19	Marca: TITÁ modelo MINERVA; Plataforma elevatória; nº de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa em cadeira de rodas com (01) acompanhante; Localização: Bloco 15 – Espaço do Servidor. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	R\$900,00	R\$27.000,00
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
Serviço de manutenção corretiva dos itens 1 a 19, pelo período de 30 (trinta) meses.					
20	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 1.	Mês	30	R\$3.000,00	R\$90.000,00
21	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 2.	Mês	30	R\$3.000,00	R\$90.000,00
22	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 3.	Mês	30	R\$2.000,00	R\$60.000,00
23	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 4.	Mês	30	R\$1.750,00	R\$52.500,00
24	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 5.	Mês	30	R\$1.000,00	R\$30.000,00
25	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 6.	Mês	30	R\$1.000,00	R\$30.000,00
26	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 7.	Mês	30	R\$900,00	R\$27.000,00
27	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 8.	Mês	30	R\$900,00	R\$27.000,00
28	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 9.	Mês	30	R\$900,00	R\$27.000,00
29	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 10.	Mês	30	R\$1.450,00	R\$43.500,00
30	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 11.	Mês	30	R\$900,00	R\$27.000,00





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 19 pelo período de 30 (trinta) meses.					
31	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 12.	Mês	30	R\$900,00	R\$27.000,00
32	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 13.	Mês	30	R\$900,00	R\$27.000,00
33	Serviço de manutenção corretiva dos 09 (nove) equipamentos do item 14.	Mês	30	R\$4.755,00	R\$142.650,00
34	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 15.	Mês	30	R\$850,00	R\$25.500,00
35	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 16.	Mês	30	R\$610,00	R\$18.300,00
36	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 17.	Mês	30	R\$610,00	R\$18.300,00
37	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 18.	Mês	30	R\$800,00	R\$24.000,00
38	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 19.	Mês	30	R\$705,00	R\$21.150,00
Valor Global Estimado para 30 (Trinta) Meses (R\$) 62.012,02					R\$1.860.360,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ 62.012,02** (sessenta mil e doze reais e dois centavos), o valor anual estimado é de **R\$ 744.144,24** (setecentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e o valor global estimado para 30 (trinta) meses é de **R\$ 1.860.360,60** (um milhão, oitocentos e sessenta mil, trezentos e sessenta reais e sessenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, mediante o recebimento do documento fiscal com a discriminação dos serviços - observado o disposto no parágrafo vigésimo quinto da Cláusula Quarta, ficando condicionado ao recebimento previsto no parágrafo vigésimo segundo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no parágrafo décimo daquela Cláusula.

II – O pagamento pelos serviços estão sujeitos a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo em vista a ausência de índice setorial específico, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e





SENADO FEDERAL

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso **I** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2023NE001922 e 2023NE001937, datadas de 18 e 19 de maio de 2023, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 93.018,03** (noventa e três mil, dezoito reais e três centavos), correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato e cumprido o prazo adicional previsto no parágrafo quinto, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, observado o disposto no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato e ainda se estenderá pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, considerando o tempo necessário para a adoção de todos os procedimentos prévios a uma eventual execução da garantia, a possibilidade de identificação de prejuízos posteriormente ao término da vigência contratual, bem como o período de garantia dos materiais empregados.

I - Havendo prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia para abranger os períodos adicionais de execução contratual, respeitando as mesmas condições aqui estabelecidas para a garantia da primeira vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no parágrafo sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.





SENADO FEDERAL

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2:

Tabela 1 - Grau e Correspondência de cada infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de 0,01%, por incidência, sobre o valor anual do Contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 0,02%, por incidência, sobre o valor anual do Contrato
Grave	Multa no valor de 0,2%, por incidência, sobre o valor anual do Contrato
Muito grave	Multa no valor de 1,0%, por incidência, sobre o valor anual do Contrato

Tabela 2 - Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 1	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, a entrega do Plano de Manutenção.	Leve	Por dia de atraso.
# 2	Deixar de apresentar as ART referentes aos serviços objeto deste contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia de atraso.
# 3	Deixar de designar preposto e Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) por escrito, indicando número de telefone e endereço de <i>e-mail</i> para contato direto no prazo estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia de atraso.
# 4	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, número do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao SENADO, nos prazos estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por ocorrência.
# 5	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo dados de identificação (marca, modelo, cor, placa) dos veículos que terão acesso ao SENADO, no prazo estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por ocorrência.
# 6	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do Contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.
# 7	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos em Contrato, o Plano de Manutenção rejeitado pela Fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 8	Deixar de restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo SENADO, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 9	Deixar de cumprir prazo para atendimento às solicitações de 30 (trinta) minutos, previsto no parágrafo décimo sexto da Cláusula Quarta.	Leve	Para cada 15 minutos excedentes.





SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 10	Deixar de cumprir prazo para atendimento às solicitações de 2 (duas) horas, previsto no parágrafo décimo sexto da Cláusula Quarta.	Leve	Para cada 30 minutos excedentes.
# 11	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 12	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por dia.
# 13	Uma vez iniciado algum serviço, interromper sua execução por mais de 3 (três) dias seguidos e 10 (dez) intercalados, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência.
# 14	Deixar de cumprir prazo para restabelecer o perfeito funcionamento de equipamentos de 3 (três) dias úteis, previsto no parágrafo décimo sexto da Cláusula Quarta, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por dia útil excedente.
# 15	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de informar a necessidade de recomposição complementar.	Média	Por ocorrência.
# 16	Empregar em serviço executado materiais em desacordo com as especificações deste contrato, do edital e seus anexos, das normas técnicas ou com o bom padrão de acabamento e qualidade.	Média	Por ocorrência.
# 17	Reutilizar material sem anuência da Fiscalização.	Média	Por ocorrência.
# 18	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia.
# 19	Deixar de fornecer prontamente EPIs e EPCs, quando exigido, aos seus empregados ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Média	Por empregado e por ocorrência.
# 20	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.
# 21	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos, nas normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 22	Deixar de substituir material não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 23	Deixar de substituir material no período de garantia no prazo arbitrado pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 24	Deixar de notificar o SENADO sobre a falta de interesse na prorrogação do Contrato com antecedência mínima de cento e oitenta dias.	Média	Por ocorrência e por dia.





SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 25	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Média	Por ocorrência.
# 26	Deixar de iniciar a execução do contrato na data estipulada em Ordem de Serviço.	Grave	Por dia de atraso.
# 27	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência.
# 28	Utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto.	Grave	Por ocorrência.
# 29	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
# 30	Executar serviços que alterem a rotina de trabalho dos setores envolvidos em dias úteis e durante o expediente regular do SENADO, sem autorização da Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
# 31	Deixar de cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
# 32	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela Fiscalização, o Plano de Manutenção.	Grave	Por ocorrência.
# 33	Deixar de cumprir, sem justificativa, as orientações e solicitações técnicas da Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
# 34	Ocorrência de 20 (vinte) ou mais intervenções para manutenções corretivas, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, no período de faturamento mensal.	Grave	Por ocorrência.
# 35	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou a servidores e usuários do SENADO.	Muito Grave	Por ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa conforme item 26 da tabela 2, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO SEXTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no item 13 da Tabela 2.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafo Sétimo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A listagem constante da Tabela 2, Parágrafo Quarto desta Cláusula, não é exaustiva, de forma que outras infrações contratuais poderão ser penalizadas. Nesses casos, a determinação das sanções cabíveis e do valor da multa será realizada pela autoridade competente, observados os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do parágrafo terceiro da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado uma única vez, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

I – A subcontratação será permitida entre os limites mínimo e máximo de 0% e 25%, respectivamente, do valor total do objeto contratual.

II – Poderão ser subcontratados apenas os serviços em motores, geradores, bombas, polias, cabos e estrutura de cabina;

III – As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não caracterizam subcontratação do objeto;

III – Serviços especializados excepcionais poderão ser subcontratados mediante autorização da Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa citada no *caput* deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;





SENADO FEDERAL

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

I – Para fins de cumprimento dos prazos, sugere-se que a CONTRATADA solicite o mais breve possível as eventuais autorizações para subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

I- A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será responsável pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos (Equipamentos de Proteção Individual, etc.) decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2, letra “b” do subitem 12.3.2; 12.3.3; bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o Gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.






SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
 MICHELLE MAGALHAES DA SILVA
 Data: 24/05/2023 17:13:27-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA
TK ELEVADORES BRASIL LTDA
 CI. 8.949.076 – SSP/MG
 CPF nº 036.033.966-26


Documento assinado digitalmente
 JESSICA DOS SANTOS ALMEIDA
 Data: 24/05/2023 17:30:19-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JESSICA DOS SANTOS ALMEIDA
TK ELEVADORES BRASIL LTDA
 CI. 34.736.677-6 - SSP/SP
 CPF nº 363.474.328-03

Testemunhas:**Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\TK ELEVADORES BRASIL - CT NOVO - 17973 2022 (KC).doc



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	25/05/2023 15:47:56	
FELIPE ORSETTI PRADO	26/05/2023 09:40:35	
ILANA TROMBKA	26/05/2023 12:27:50	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.